



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:68.750-00**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-SEMAD. PROCESSO Nº 12/2023-SEMAD. RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.

**1. OBJETO**

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, o processo nº 12/2023-SEMAD, referente a inexigibilidade de licitação nº 07/2023-SEMAD para Contratação de Pessoa Jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação de receita pública, à título de ROYALTIES da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de Ação Judicial, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico do Município de Curuçá, pelo período de 12 meses, empresa DENISE MARINA DE ALMEIDA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA valor R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um Real), arrecadado ou recuperado, moldes do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuçá.

**2. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, este controle interno entende que o processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais e no que consiste a análise documental, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá/PA, 09 de novembro de 2023.

---

**Laureno Lins de Carvalho Junior**  
Controlador Interno Municipal  
Portaria nº 246/2022 - GP